

AINF nº 062012510000161-3, contribuinte REBELO & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15170226-8  
 Em 12/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12239, AINF nº 172013510000327-0, contribuinte DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Insc. Estadual nº. 15301393-1  
 Em 12/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12339, AINF nº 012015510010818-7, contribuinte MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA, CPF nº. 15960412268  
 Em 12/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11847, AINF nº 092011510000172-2, contribuinte DISTRITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15272124-0  
 Em 17/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13067, AINF nº 012016510005697-4, contribuinte EMERG COMERCIAL EIRELI, Insc. Estadual nº. 15447085-6  
 Em 17/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12513, AINF nº 092012510000040-5, contribuinte COMERCIO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA, Insc. Estadual nº. 15220322-2, advogado: ROSSIVAL CARDOSO CALIL, OAB/PA-4875  
 Em 17/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12057, AINF nº 042013510000403-5, contribuinte AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15250978-0  
 Em 19/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12295, AINF nº 022012510000011-6, contribuinte COMERCIAL E EXPORTADORA ANDREA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15108762-8  
 Em 19/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11963, AINF nº 012012510001371-0, contribuinte AGROPALMA SA, Insc. Estadual nº. 15181761-8, advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA, OAB/PA-7257  
 Em 19/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12945, AINF nº 012015510000285-0, contribuinte TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Insc. Estadual nº. 15118518-2  
 Em 19/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11845, AINF nº 012013510012428-5, contribuinte CONSORCIO CAMARGO CORREA SCHAHIN, Insc. Estadual nº. 15247026-3, advogado: LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA, OAB/SP-169288

#### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11266, AINF nº 172012510000148-2, contribuinte DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Insc. Estadual nº. 15238438-3, advogado: LIBÓRIO GONÇALO VIEIRA DE SÁ, OAB/PE-670.  
 Em 04/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12808, Processo nº 132015730003264-4, contribuinte J. BELARMINO DE OLIVEIRA COMERCIO - ME, Insc. Estadual nº. 15266332-0.  
 Em 06/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12788, AINF nº 032012510000025-0, contribuinte AUTO POSTO CARRETAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15198877-3.  
 Em 06/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11886, AINF nº 042011510000170-8, contribuinte ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA, Insc. Estadual nº. 15230377-4.  
 Em 06/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12168, AINF nº 012013510004132-0, contribuinte PINHEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15302428-3.  
 Em 11/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12028, AINF nº 012014510002385-0, contribuinte TAPAJOS & SANTOS LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15258641-5.  
 Em 11/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12472, AINF nº 102014510000697-1, contribuinte RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15279571-5, advogado: RONALDO MARINHO, OAB/PA-18225.  
 Em 11/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12014, AINF nº 042013510004566-1, contribuinte A A FAGUNDES FILADELPHO & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15230078-3.  
 Em 13/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12798, AINF nº 072012510000376-8, contribuinte HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15147304-8, advogado: ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA DE ARVELOS, OAB/PA-13040.  
 Em 13/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11862, AINF nº 102010510000201-2, contribuinte REAL SECOS E MOLHADOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15167978-9.  
 Em 13/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12836, AINF nº 812013510001283-7, contribuinte XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Insc. Estadual nº. 15177562-1, advogado: PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS, OAB/PA-14610.  
 Em 18/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11816, AINF nº 172013510000083-1, contribuinte PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº. 06.204.131/0001-

77, advogado: DANIEL PUGA, OAB/GO-21324.  
 Em 18/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11820, AINF nº 172013510000077-7, contribuinte PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº. 06.204.131/0003-39, advogado: DANIEL PUGA, OAB/GO-21324.  
 Em 18/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11818, AINF nº 172013510000082-3, contribuinte PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº. 06.204.131/0001-77, advogado: DANIEL PUGA, OAB/GO-21324.  
 Em 18/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12008, AINF nº 012014510002215-3, contribuinte PARA INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA, Insc. Estadual nº. 15140228-0.  
 Em 18/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11864, AINF nº 102010510000200-4, contribuinte REAL SECOS E MOLHADOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15167978-9.  
 Em 20/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12464, AINF nº 102014510000715-3, contribuinte D & G DE ARAUJO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15306426-9.  
 Em 20/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12016, AINF nº 042013510004673-0, contribuinte VETERINARIA AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15296223-9.  
 Em 20/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12022, AINF nº 092014510000001-9, contribuinte ABATEDOURO SOLON LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15209892-5.  
 Em 27/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 9684, AINF nº 092005510000040-0, contribuinte ALMEIDA LIMA & SILVA LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15197403-9.  
 Em 27/04/2017, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12120, AINF nº 012014510002225-0, contribuinte ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15233060-7.  
 Em 27/04/2017, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12796, AINF nº 072012510000375-0, contribuinte HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15147304-8, advogado: ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA DE ARVELOS, OAB/PA-13040.

#### ACÓRDÃOS

##### PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO N.5343- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 11909 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000265-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AINF. INCOMPATIBILIDADE DA OCORRÊNCIA COM A SITUAÇÃO FÁTICA. 1. Deve ser declarada a nulidade e não a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos que a descrição da ocorrência não corresponde à situação fática verificada nos autos, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2017.

**ACÓRDÃO N.5342- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 11885 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000224-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ESTOCAGEM DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. NÃO RECOLHIMENTO 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 2. Deve ser indeferida a realização de perícia quando os documentos acostados nos autos são suficientes para a comprovação da autuação, não caracterizando cerceamento de defesa. 3. Não há que se falar em variação volumétrica de temperatura quando o levantamento fiscal foi elaborado baseado nos livros e documentos fiscais do contribuinte em forma prevista em lei. 4. Deixar de recolher ICMS referente à estocagem de mercadorias apurado em levantamento quantitativo fiscal cabível referente ao produto gasolina a, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2017.

**ACÓRDÃO N.5341- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 11873 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001101-4). CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. O Estado poderá exigir o pagamento antecipado

do imposto nos termos do art. 2º, § 3º da Lei n. 5.530/1989. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005 deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, na forma do disposto no art. 108, § 9º da Lei n. 5.530/1989. 5. A infração à legislação tributária gera uma sanção pela inobservância da norma legal visando a manter a integridade da ordem jurídica. 6. Deve ser mantida a multa quando aplicada ao fato concreto no limite legalmente previsto. 7. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração no ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários dos Conselheiros: Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2017.

#### SEGUNDA CÂMARA

**ACÓRDÃO N. 5615 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 12460 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730008571-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. DESPESAS SUPERAM EM 20% O VALOR DO INGRESSO DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO. 1. Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar cerceamento do direito de defesa, para que a fiscalização intime o sujeito passivo sobre os documentos que fundamentaram sua exclusão do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2017.

**ACÓRDÃO N. 5614 - 2ª CPJ.** RECURSO N. 12458 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730008033-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. DESPESAS SUPERAM EM 20% O VALOR DO INGRESSO DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO. 1. Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar cerceamento do direito de defesa, para que a fiscalização intime o sujeito passivo sobre os documentos que fundamentaram sua exclusão do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2017.

**ACÓRDÃO N.5613- 2ª. CPJ.** RECURSO N. 11608 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001828-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a fiscalização não trouxe aos autos elementos suficientes para a caracterização da infração imputada ao sujeito passivo, baseando sua acusação de omissão de saídas em mera presunção. 2. Recurso conhecido e provido para, em Revisão de Ofício, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Alberto Martins Queiroz, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2017.

**ACÓRDÃO N.5612- 2ª. CPJ.** RECURSO N. 11924 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000117-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por voto de qualidade. 2. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Deve ser indeferido o pedido de diligência fiscal quando os documentos acostados nos autos são suficientes para comprovar a infração. 4. Deve ser indeferido, com fundamento no § 2º do art. 14 da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, pedido de intimação em local diverso do domicílio tributário informado no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda. 5. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de